



Nova Friburgo, 05 de janeiro de 2026.

**Para: Monique Borges de Azevedo**

**Agente de Contratação - Matr.: 115.269**

**De: Willian R.G. Borges**

**Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817**

Referente: Qualificação Técnica - Processo nº 19.656/2024

Concorrência Eletrônica nº 90.002/2025

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS DE MORAES TEIXEIRA, informo que a **ALFA REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES** apresentou as peças técnicas exigidas correspondente à fase de qualificação técnica, conforme previsto no edital.

- Declaração unificada;
- Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais;
- Declaração De Me / Epp;
- Declaração de assunção de responsabilidade;
- Certidão de registro profissional;
- Certidão de registro de pessoa jurídica;
- Declaração de responsabilidade técnica;
- ART de Cargo ou Função nº 1720245177780;
- Certidões de acervo técnico do eng<sup>a</sup> Vanessa Petronilia Alves Freitas - CAT com registro de atestado nº 1020230002244, 1020230003070, 1020240003665, 1020240003666, 1020240004174, 2138055, 1720250001682, 55481, 3236945, 1720250001690 e 2620240018903; e
- Atestados de capacidade técnica.

Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:



#### **DA ANALISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

De início, conforme disposto no item 18.1 do edital, a comprovação da capacidade técnica deve estar diretamente vinculada às parcelas de maior relevância indicadas no Termo de Referência. Assim, as experiências técnicas apresentadas devem demonstrar, de forma objetiva, a execução desses serviços, tanto por parte da empresa quanto do engenheiro responsável indicado no quadro técnico.

No que se refere à capacidade técnico-profissional, observa-se que os atestados apresentados em nome da engenheira Vanessa Petronilia Alves Freitas, comprovam o percentual mínimo de 30% exigido para os serviços considerados de maior relevância nos itens 06.5.1, 07.02 e 08.13. Contudo, permanece pendente a comprovação dos itens 06.1.1, 06.1.3, 06.1.5, 06.1.6, 07.01, 07.02 e 09.03, o que configura o não atendimento ao item 18.8 do edital.

Feita a análise profissional, segue-se a avaliação técnico-operacional. A licitante apresentou CATs emitidas em nome de sua responsável técnica, todas referentes a serviços cujo tomador foi a própria empresa ALFA REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES. Tais documentos atendem ao disposto no item 17.2.2 do edital, que admite o uso de Certidões de acervo técnico (CAT) em substituição à Certidão de Acervo Operacional (CAO). As referidas certidões comprovam o percentual mínimo de 30% exigido para os serviços considerados de maior relevância nos itens 06.5.1, 07.02 e 08.13. Contudo, permanece pendente a comprovação dos itens 06.1.1, 06.1.3, 06.1.5, 06.1.6, 07.01, 07.02 e 09.03, o que configura o não atendimento ao item 18.8 do edital.

Adicionalmente, para fins de qualificação técnico-operacional, foram identificados sete atestados de capacidade técnica desacompanhados das respectivas CAT. Nos termos do item 18.2 do edital, a ausência de averbação junto ao CREA compromete a validade documental, não configurando a certificação formal dos serviços e, portanto, não atendendo às exigências para fins de habilitação.



Por fim, destaca-se que o edital é o instrumento que consolida as exigências técnicas e formais do certame, garantindo a uniformidade de critérios entre os participantes e a transparência do processo licitatório.

Dante do exposto, observa-se que a documentação apresentada não atende integralmente às exigências do edital. Assim, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para apreciação e demais providências que entender pertinentes. Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Willian Borges  
Matrícula nº 300.817